



**LEI N. 1310/2017**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 030/90.

**SÚMULA: ACRESCENTA ARTIGO 176 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o artigo 176 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Campo Bonito - Paraná, que terá a seguinte redação:

**Art. 176** - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

**I** - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;

**II** - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, ressalvado no primeiro exercício financeiro da elaboração do Plano Plurianual que o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o mês de setembro e devolvida para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.



III - o Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2017.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
**PREFEITO**